

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 50/59

Assunto *Modificação da relação dos feriados*

Municipais

Distribuído à Comissão

Justiça

Primeira Discussão

Aprovado

11-22-59

8/4/60 - Pêdria

Segunda Discussão

Aprovado

8/4/60

Pêdria

Redação Final

Aprovado

8/4/60

Pêdria

Observações :

Prometido ao Sr. Prefeito em 11-4-60

Monteiro da Silveira

Secretaria da Câmara Municipal, em

411/60

91/1

Dispõe sobre modificação da relação dos feriados municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, são considerados feriados neste município: Dias 29 de Junho; 15 de Agosto; 2 de Novembro; 8 de Dezembro; Ascensão do Senhor; Corpo de Deus e Sexta-feira da Semana Santa.

Art. 2º - São considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais: Dias 6 de Janeiro; 25 de Janeiro; 9 de Julho; 1º de Novembro e 15 de Dezembro e Quinta-feira da Semana Santa

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 340, de 31/7/1958.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1959

Luiz Matheus Netto
Luiz Matheus Netto

Justificação: - Devido o grande descontentamento que paira sobre a Câmara Municipal e Chefe do Executivo pela aprovação e homologação da Lei Municipal nº 340, de 31-7-1958, que extinguiu os feriados SEXTA-FEIRA da Semana Santa e DIA DE FINADOS (2 de Novembro), é que á pedido dos trabalhadores que apresentei esse novo projeto, fazendo com que esses dias tradicionais volte á ser feriado em Bragança Paulista. Naturalmente para poder satisfazer ao pedido, tive que cancelar 2 feriados religiosos e também de importancia ao mundo católico. O funcionalismo público municipal, nada perde com a aprovação desse projeto, uma vez que os dias feriados que foram modificados, passaram á ser ponto facultativo. Enfim, á nós legisladores, temos que procurar satisfazer á todos, é o sentido desse projeto, atendendo aos trabalhadores que se sentem prejudicados com a lei que ora revogamos.

Luiz Matheus Netto

As Comissões de JUSTIÇA
para o Projeto de Lei nº 50/59
M. 13/1959
Presidente da Câmara Municipal
Ven. Sr. Joaquim F. Coutinho



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

3
7

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º

De acordo
J. P. ...

...
...
...
...
...